



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 139.834/15

CONTRATO N. 2015/187.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE 560 (QUINHENTOS E SESSENTA) MICROCOMPUTADORES PORTÁTEIS, TIPO *NOTEBOOK* CORPORATIVO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES PARA O *NOTEBOOK* E DEMAIS PERIFÉRICOS E 12 (DOZE) MESES PARA A BATERIA.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., situada na Rodovia Senador José Ermínio de Moraes, KM 11 – Bairro Varejão – Itú – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n. 07.275.920/0001-61, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Procuradores, os senhores RICARDO MACHADO TILTSCHER e SILVIO STAGNI, ambos residentes e domiciliados em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, e no Decreto n. 7892, de 23/1/13, e, ainda, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico RP n. 002/15, promovido pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, constante do processo n. 23078.027646/2014-40, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de 560 (quinhentos e sessenta) microcomputadores portáteis, *notebook* corporativo, com garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para o *notebook* e demais periféricos e 12

W.

R.
LENOVO
JURÍDICO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(doze) meses para a bateria, relativo ao item 11, conforme especificações contidas no Anexo I ao Termo de Referência do EDITAL, considerando-se o disposto no art. 9º da Medida Provisória nº 690/15, observado o quantitativo abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	V. Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
11	Notebook Compacto – LENOVO THINKPAD T440s	560	3.533,82	1.978.939,20
TOTAL				1.978.939,20

Parágrafo primeiro - As características detalhadas dos materiais estão arroladas no Termo de Referência, anexo I - A do EDITAL.

Parágrafo segundo - Fazem parte deste Contrato, para todos os efeitos a Carta da CONTRATADA, datada de 18/9/15, e a correspondência da UFRGS, datada de 28/9/15, que formalizam a concordância com a adesão da CONTRATANTE à Ata de Registro de Preços UFRGS n. 024/15, decorrente Edital do Pregão Eletrônico RP n. 002/2015, promovido por aquela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE designará um servidor, doravante denominado Fiscal, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – São atribuições do Fiscal, entre outras:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- b) Encaminhar ao Departamento de Material e Patrimônio/Comissão Permanente de Licitação – os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à CONTRATADA;
- c) Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos ou obter da CONTRATANTE todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença.

Parágrafo segundo - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega dos equipamentos ocorrerá no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato. O objeto será conferido e recebido por servidor da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido:

I - Provisoriamente, no ato da entrega, para verificação técnica, que ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a entrega;

II - Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega ou após a instalação, quando houver.

Parágrafo segundo - O objeto entregue em desconformidade com o especificado no Item 11 da Ata de Registro de Preços UFRGS nº 024/2015, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2015, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo Fiscal, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do objeto, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

Parágrafo terceiro - A notificação descrita no parágrafo anterior interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo quarto - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do objeto pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - O objeto será entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 8h30 às 17h30, no Almoxarifado de Material Permanente da CONTRATANTE, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN), Quadra 01, lote 105.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia será de 36 (trinta e seis) meses para o notebook e demais periféricos e 12 (doze) meses para a bateria, do tipo on-site (incluindo troca de equipamentos defeituosos e assistência técnica), verificável através de consulta personalizada no site do fabricante através do número de série e/ou etiqueta de serviço, com atendimento no próximo dia útil.

lenovo
JURÍDICO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte de atendimento às chamadas técnicas durante o período de garantia, no regime de 8x5.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá fornecer número gratuito (0800) para abertura de chamado de segunda a sexta das 08:00 às 18:00.

Parágrafo terceiro - O fabricante, diretamente ou através de sua rede credenciada, deverá manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico que prestou o atendimento e uma descrição resumida do problema.

Parágrafo quarto - Em caso da impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, o fabricante e/ou a contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a operacionalização do equipamento e a continuidade da rotina de trabalho dos usuários.

Parágrafo quinto - A garantia deverá ser comprovada pelo fabricante através de declaração específica para este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 1.978.939,20 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) considerando-se os preços unitários constantes da Ata de Registro de Preços UFRGS nº 024/2015 do EDITAL e conforme o seguinte quantitativo:

Item	Descrição	Quantidade	V. Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
11	Notebook Compacto – LENOVO THINKPAD T440s	560	3.533,82	1.978.939,20
TOTAL				1.978.939,20

Parágrafo primeiro - O pagamento será feito, por meio de Ordem Bancária, na conta em nome CONTRATADA por este indicada, após a apresentação da Nota Fiscal referente ao objeto, em até 20 (vinte) dias úteis da certificação da mesma pela pessoa responsável e/ou Órgão, ou por quem de direito seja competente.

Parágrafo segundo - A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como na nota de empenho.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA obriga-se a manter até a data do pagamento, as condições de habilitação exigidas no EDITAL.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto - No momento do pagamento, será consultado o SICAF e CNDT, para comprovação da regularidade da contratada, nos termos do parágrafo 4º do art. 3º da IN 02/2010-SLTI/MPOG.

Parágrafo quinto - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta ficará sujeita à penalidade de advertência devendo ser notificada para que regularize sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis e/ou apresente defesa prévia no mesmo prazo.

Parágrafo sexto - Juntamente com o documento fiscal deverá ser encaminhada DECLARAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE DOMICÍLIO BANCÁRIO, (conforme modelo do Anexo II ao EDITAL) para comprovação dos dados bancários informados na proposta.

Parágrafo sétimo - Caso não se efetue o pagamento no prazo estipulado no parágrafo primeiro desta cláusula, incidirão juros moratórios de 1% ao mês, *pro rata tempore*, a partir do 31º dia subsequente àquele prazo até a data da emissão da ordem bancária.

Parágrafo oitavo - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência de obrigação prevista no EDITAL.

Parágrafo nono - Se a CONTRATADA causa a fato ou circunstância que desaprove o pagamento, este ficará pendente, até que a mesma tome as medidas saneadoras necessárias, caso em que haverá suspensão do prazo indicado no parágrafo primeiro, e não incidirá o disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo décimo - No momento do pagamento será efetuada a retenção e o recolhimento de contribuições e impostos federais, de que trata o artigo 64 da Lei 9.430/96, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/12 da Secretaria da Receita Federal, a retenção e recolhimento à Previdência Social, nos termos da IN/RFB 971/09 e a retenção e recolhimento do ISS, nos termos da LC 116/03, quando couber.

Parágrafo décimo primeiro - Os valores não serão reajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE004153, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 - Despesas de Capital

11

AT
lenovo
JURÍDICO



- 4.4.00.00 - Investimentos
- 4.4.90.00 - Aplicações Diretas
- 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05;
- c) Multa:
 - i. Compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na hipótese de inexecução total do objeto;
 - ii. De mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial, para cada ocorrência;
 - iii. Compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta e/ou do contrato ou da parcela que der causa, pelo descumprimento de obrigações.

Parágrafo primeiro - A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

Parágrafo terceiro - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, mediante ato da Autoridade Competente da CONTRATANTE, devidamente justificado.

Parágrafo quarto - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a UNIÃO, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos

LS
PT lenovo JURÍDICO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

termos do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa caso a CONTRATADA:

- a) apresente documentação falsa;
- b) enseje o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo
- d) fazer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal e;
- f) falhar ou fraudar na entrega do objeto.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA estará sujeita às multas previstas no item c do caput desta cláusula, quando incorrer nas hipóteses do parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo - Se verificado os casos do parágrafo quinto, mas for comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas.

Parágrafo oitavo - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e serão registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF nos termos do artigo 38 da Instrução Normativa nº 2/2010 da SLTI/MPOG.

Parágrafo nono - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão asseguradas à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- a) Responder, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como frete, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- d) Efetuar a troca dos produtos e/ou o refazimento dos serviços que não corresponderem às especificações do objeto, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- e) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e

PF
lenovo
JURÍDICO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) Manter, até a data do pagamento, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste EDITAL.
 - g) Abster-se de subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem autorização da CONTRATANTE.
 - h) Informar a CONTRATANTE, através de declaração (Anexo II ao EDITAL), caso haja alteração em seus dados bancários;
 - i) Receber o pedido e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos na Cláusula Terceira, e nas condições constantes da proposta apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
 - j) Atender todas as especificações e obrigações constantes do Termo de Referência – Anexo I ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 28/12/15 a 24/02/19, ou seja, da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto deste Contrato o Centro de Informática (CENIN) da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

A large, thin black line is drawn diagonally across the page from the bottom left towards the top right. In the bottom right corner, there is a handwritten signature in black ink. Below the signature, the words 'LEGÍTIMO JURÍDICO' are printed in a small, bold, sans-serif font, enclosed within a thin rectangular border. The entire set of markings is positioned over the bottom right portion of the diagonal line.

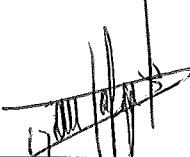


CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de dezembro de 2015.

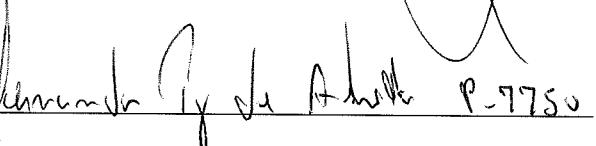
Pela CONTRATANTE:

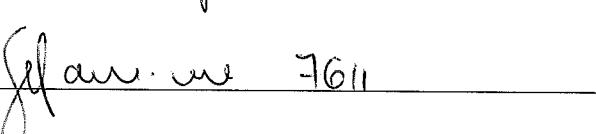

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF nº 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Ricardo Machado Tiltscher
Procurador
CPF nº 062.848.038-50


Silvio Stagni
Procurador
CPF nº 056.088.978-03

Testemunhas: 1) 

2) 

CCONT/FP


LEONARDO
NOTÁRIO
URÍDICO